tencer, que a cumpram e façam cumprir, são inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961

[illegible]

Publicado e registrado nesta Secretaria, na mesma data.

Celestino - aux.

Lei nº 968, de 30 de Novembro de 1.961.

Concede abôno de Natal aos servidôres municipais e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abôno de Natal aos servidôres da Prefeitura Municipal, na importância de Cr$ 2.000,00 a cada um sendo de Cr$ 1.500,00 o abôno aos aposentados.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 64.500,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei per-

tencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961

Necime Lopes da Silva

[illegible] - sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, nesta data.

O Plastino - aux.

Lei nº 969, de 30 de Novembro de 1.961

Dispõe sôbre prazos para pagamento de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos abaixo citados, para a cobrança dos tributos municipais sôbre as seguintes viaturas:

Automóveis:

Particular - até 28 de fevereiro

Aluguel - até 30 de abril.

Onibus:

De qualquer tipo - até 30 de abril.

Caminhões:

Particular - até 28 de fevereiro

Aluguel - até 30 de Março

Motocicletas ou motonetas:

De qualquer tipo - até 30 de abril.

Bicicletas, carroças ou charretes: